

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	929.900,00	Despesas Correntes	619.000,00
Receitas de Capital	100,00	Despesas de Capital	311.000,00
TOTAL	930.000,00		930.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-1 - 2ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	314.300,00	Despesas Correntes	284.800,00
Receitas de Capital	67.000,00	Despesas de Capital	96.500,00
TOTAL	381.300,00		381.300,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-3 - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.595.000,00	Despesas Correntes	1.482.000,00
Receitas de Capital	5.000,00	Despesas de Capital	128.000,00
TOTAL	1.600.000,00		1.600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	265.000,00	Despesas Correntes	255.000,00
Receitas de Capital	5.000,00	Despesas de Capital	15.000,00
TOTAL	270.000,00		270.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-6 - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	388.000,00	Despesas Correntes	337.100,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	50.900,00
TOTAL	388.000,00		388.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-7 - 2ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	137.150,00	Despesas Correntes	131.650,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	5.500,00
TOTAL	137.150,00		137.150,00

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: APROVAR a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas e HOMOLOGAR as PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 1997, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	930.000,00	Despesas Correntes	875.000,00
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	55.000,00
TOTAL	930.000,00		930.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	312.400,00	Despesas Correntes	287.400,00
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	25.000,00
TOTAL	312.400,00		312.400,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.795.000,00	Despesas Correntes	1.615.000,00
Receitas de Capital	5.000,00	Despesas de Capital	185.000,00
TOTAL	1.800.000,00		1.800.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 4ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.381.452,96	Despesas Correntes	1.381.452,96
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	---
TOTAL	1.381.452,96		1.381.452,96

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	267.000,00	Despesas Correntes	239.000,00
Receitas de Capital	3.000,00	Despesas de Capital	31.000,00
TOTAL	270.000,00		270.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	437.000,00	Despesas Correntes	380.500,00
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	56.500,00
TOTAL	437.000,00		437.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	158.000,00	Despesas Correntes	152.180,00

Receitas de Capital	----	Despesas de Capital	5.820,00
TOTAL	158.000,00		158.000,00

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA

(Of. nº 834/96)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

... Altera a redação do § 1º do art. 39, do Regimento Eleitoral.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário em Reunião realizada no dia 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do art. 39, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-156, de 09 de maio de 1987, alterado pelas Resoluções CFO-166, de 04 de agosto de 1990, CFO-188, de 11 de março de 1994 e CFO-191, de 29 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. ...

§ 1º. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o cirurgião-dentista em multa de 2% (dois por cento) do valor da anuidade cobrada pelo respectivo Conselho Regional, paga em dobro na reincidência."

Art. 2º. Ficam os Conselhos Regionais autorizados pelo Plenário do Conselho Federal de Odontologia a anistiar os débitos relativos à multa eleitoral de pleitos realizados até o corrente exercício.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PÊGO
Secretário-GeralJACQUES NARCISSE HENRI DUVAL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

... Fixa norma para reconhecimento ou credenciamento do curso de especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, cumprindo de liberação do Plenário, em Reunião realizada no dia 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º. Os cursos de especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais somente poderão ser reconhecidos ou credenciados, pelo Conselho Federal de Odontologia, quando realizados sob a modalidade de residência.

Art. 2º. O Conselho Federal de Odontologia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, baixará Decisão regulamentando a residência em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais.

Art. 3º. Serão respeitados os direitos dos cursos de especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, realizados nos moldes das normas em vigor, cujos pedidos de reconhecimento ou credenciamento ou de sua renovação tenham sido recebidos pelos respectivos Conselhos Regionais até a data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PÊGO
Secretário-GeralJACQUES NARCISSE HENRI DUVAL
Presidente

DECISÃO Nº 50, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Aprova os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 1997.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º - Aprovar os orçamentos para o exercício de 1997, dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, nesta enumerados, de acordo com o que consta nos processos respectivos:

CONSELHOS	PROCESSOS	CFO-SRF-Nº
AC		886/96
AL		887/96
AP		888/96
AM		889/96
BA		890/96
CE		891/96
DF		892/96
ES		893/96
GO		894/96
MA		895/96
MT		896/96
MS		897/96
MG		898/96
PA		899/96
PB		900/96
PR		901/96
PE		902/96
PI		903/96
RS		904/96
RJ		905/96
RO		906/96
RN		907/96
RR		908/96
SC		909/96
SP		910/96
SE		911/96
TO		912/96
CFO		913/96

Art. 2º - Os orçamentos aprovados passam a integrar este ato.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

JACQUES NARCISSE HENRI DUVAL